

OS DESAFIOS DA GESTÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NO CENÁRIO ATUAL DA PANDEMIA DA COVID-19 NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

The challenges of managing a multidisciplinary team in the current scenario of the covid-19 pandemic in dealing with domestic and family violence against women

por Danielle Moreira Vicente dos Santos¹

RESUMO

O presente artigo visa compreender os desafios apresentados a Gestão Multidisciplinar no enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no cenário atual com a pandemia da Covid-19, principalmente no que tange às medidas assistenciais e a proteção oferecida à mulher em situação de violência. Como consequência da violência doméstica, evidenciam-se diversos danos na vida das mulheres que passam a apresentar problemas de saúde decorrentes da violência sofrida. Buscamos compreender o papel da equipe técnica dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a efetividade da Lei Maria da Penha, principalmente no que tange às medidas assistenciais e a proteção oferecida à mulher em situação de violência. Neste artigo, através de pesquisa bibliográfica, refletiremos sobre a necessidade de uma atuação fortalecida e a construção de propostas alternativas de enfrentamento de forma a subsidiar as mulheres em situação de violência com informações e orientações pertinentes ao contexto da violência doméstica que poderão contribuir para o acesso a serviços de apoio as vítimas nesse período de isolamento social.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Violência contra a Mulher; Covid-19; Isolamento Social; Gestão Multidisciplinar.

ABSTRACT

This article aims to understand the challenges presented to Multidisciplinary Management in confronting Domestic and Family Violence against Women, in the current scenario with the Covid-19 pandemic, especially with regard to assistance measures and the protection offered to women in situations of violence. As a result of domestic violence, there are several damages in the lives of women who start to present health problems resulting from the violence suffered. We seek to understand the role of the technical team of the Courts of Domestic and Family Violence against Women for the effectiveness of the Maria da Penha Law, especially with regard to assistance measures and the protection offered to women in situations of violence. In this article, through bibliographical research, we will reflect on the need for a strengthened action and the construction of alternative proposals for coping in order to support women in situations of violence with information and guidance relevant to the context of domestic violence that may contribute to access support services for victims in this period of social isolation.

Keywords: Maria da Penha Law; Violence against Women; Covid-19; Social isolation; Multidisciplinary Management.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo foi elaborado por ocasião da conclusão do Curso de Especialização do Programa de Pós-Graduação em Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica (PUC-RJ), tendo sido revisitado e rediscutido diante do crescimento exponencial dos indicadores de violência contra mulher, provocado pela pandemia da Covid-19. O fenômeno da violência se fez presente em todos os momentos da nossa história. Com a Lei Maria da Penha – 11.340/2006, o Estado Brasileiro criou mecanismos para coibir esse tipo de violência, tornando mais rigorosas as punições para os autores de violência.

As mudanças que a Lei Maria da Penha estabelece não são poucas, tanto na tipificação dos crimes de violência contra a mulher, quanto nos procedimentos judiciais e da autoridade policial.

¹ Assistente Social graduada pela UFF/Niterói. Especialista em Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica pela PUC/RJ. E-mail: danimvsantos@gmail.com



Ela tipifica a violência doméstica e familiar como uma das formas de violação dos direitos humanos, altera o Código Penal e possibilita que os autores de violência sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada, quando ameaçarem a integridade física da mulher em situação de violência. Ainda prevê medidas de proteção para a mulher que corre risco de vida, como o afastamento do autor de violência do domicílio e a proibição de sua aproximação física junto à mulher e seus familiares.

Com base em uma leitura de gênero, observa-se que as mulheres constroem novas relações no cotidiano que questionam as bases da nossa sociedade, as quais estão fundadas em uma divisão sexual do trabalho e em uma hierarquia dos homens sobre as mulheres.

O objetivo desta pesquisa é analisar a problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher no cenário atual e refletir sobre as possibilidades no âmbito da gestão das equipes multiprofissionais no enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no cenário atual com a pandemia da Covid-19, principalmente no que tange às medidas assistenciais e a proteção oferecida à mulher em situação de violência.

Neste sentido, foi realizada breve contextualização histórica da violência doméstica contra a mulher abordando também, a categoria de gênero além da dinâmica da violência doméstica e suas consequências no que tange a saúde. A Lei 11.340/2006, com todas as suas inovações e alterações trazidas no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez aplicada, pode ser capaz de promover a diminuição do número alarmante de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por último, concluímos com uma análise da problemática atual, com a Pandemia da Covid-19, o isolamento social e o aumento da violência doméstica e os desafios impostos para a gestão das Equipes Multidisciplinar.

2 .VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Sem pretender dar conta de toda a luta das mulheres pelos seus direitos, neste capítulo, será feita uma breve contextualização histórica, abordando também, a categoria de gênero além da dinâmica da violência doméstica contra a mulher e suas consequências no que tange à saúde.

Ressaltamos que neste capítulo, ao abordamos a violência contra a mulher também como um problema de saúde pública, entendemos a importância dos profissionais de saúde no enfrentamento desta grave problemática. Geralmente, o serviço de saúde se constitui como um dos primeiros lugares que as mulheres em situação de violência recorrem para o tratamento de hematomas e outras lesões ocasionadas pela violência. Assim é importante que sejam desenvolvidas ações preventivas e de assistência às mulheres englobando a política de saúde.

2.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA SOBRE O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher se constitui em uma das mais graves formas de violação dos direitos humanos em nosso país. É qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause danos,



morte, sofrimento físico, sexual, psicológico, material ou moral à mulher, seja na esfera pública, como na esfera privada. (Convenção de Belém do Pará, 1994)

Quando falamos em violência doméstica, consideramos que este é um problema que atinge mulheres, crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo, devido a desigualdade, hierarquização e dominação existente nas relações de poder entre homens e mulheres, como também, na desigualdade de gênero e de geração ainda presente tanto na sociedade como no seio familiar. Neste trabalho, ao adotarmos a expressão violência doméstica consideramos esta problemática pelo viés da categoria de gênero. (AGENDE, 2002).

No Brasil, o feminismo, em sua primeira fase, traz as propostas influenciadas pelos movimentos sufragistas americanos e ingleses. Foi BERTHA LUTZ quem se destacou pelo sufrágio feminino.

Com base em SILVA (2019), já nos anos 1970, o feminismo aparece como movimento de massas, com força política e enorme potencial de transformação social. A emergência da violência doméstica e familiar como problema público aparece por volta de 1970/1980, colocando em discussão formas de enfrentamento da questão, já que se embasavam no pressuposto de que as relações intrafamiliares pertencem à esfera privada, não aceitando a intervenção de terceiros, nem do próprio Estado. A literatura especializada aponta que é bastante comum falar das três “ondas” do Movimento Feminista. Mas, já se fala em uma quarta “onda”, como se verifica em 2012, com o forte uso das plataformas das redes sociais.

O destaque para a questão da violência doméstica contra a mulher foi colocado pelos movimentos feministas em 1980, durante os Congressos da Mulher Paulista em Valinhos. Sobre isso, nos fala TELES (2003, p.130):

“(…) a partir do Encontro de Valinhos foi criado o SOS-Mulher, em São Paulo, logo em seguida no Rio de Janeiro e Pernambuco. Em Minas foi criado o Centro de Defesa da Mulher. Todas essas entidades eram autônomas e tinham como objetivo atender a mulher vítima de violência, com um serviço voluntário de psicólogas e advogadas. Além de atender a mulher, faziam grupos de reflexão sobre a questão da violência e procuravam os meios de comunicação para promover o debate junto à opinião pública”.

O primeiro Congresso da Mulher Paulista foi realizado em 1979 e foi o que causou maior impacto. Foi organizado por mulheres feministas que faziam partes de diversas entidades da época. Esse Congresso contou com novecentos participantes e foi um marco importante na luta das mulheres por todo o Brasil. O segundo Congresso da Mulher Paulista ocorreu em 1980 e organizado por cinquenta e duas entidades. Nesse, participaram quatro mil mulheres, desde donas-de-casa até profissionais liberais. A partir do Segundo Congresso da Mulher Paulista, as entidades organizaram o Encontro de Valinhos, em São Paulo, com o objetivo de discutir a questão da autonomia e suas prioridades para o momento, tais como: a luta contra a violência doméstica e contra o controle da natalidade, afirmando o direito da mulher de decidir o número de filhos.

No Brasil, a violência doméstica vem crescendo e tomando proporções assustadoras e apresenta um cenário que precisa ser enfrentado, já que provoca sérias sequelas e agravo à saúde da mulher, seja física, reprodutiva e mental, quando as agressões não as levam ao óbito.

A violência doméstica contra a mulher constitui uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, que acabam levando a dominação e a discriminação por parte do homem, impedindo o avanço pleno da mulher e lhe atribuindo um papel secundário. Nessa violência, que nasce da superioridade imposta por um sexo sobre o outro (do homem sobre a mulher) e afeta a organização social, chamamos de violência de gênero, que é uma violência sofrida pelo fato de ser mulher. Atinge sem a distinção de raça, idade, religião, classe social ou qualquer outra condição, o que acaba subordinando o sexo feminino. (SCOTT, 1989, p.4)

Conforme dados da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres (2005), verificamos que a violência doméstica e familiar é uma das ocorrências que mais estimulam crianças e adolescentes a abandonarem seus lares e passem a viver em situação de rua, como forma de fugir de maus tratos corporais, castigos físicos, violência sexual e conflitos domésticos ao qual são vítimas. A implantação de Políticas Públicas para as Mulheres enfrenta ainda hoje resistências culturais e políticas, como é o caso da Lei Maria da Penha, que será abordado no próximo capítulo. (dados do IBGE, Suplemento sobre Vitimização, 1988)

2.2 VIOLÊNCIA E MULHER: RE-VISITANDO AS EXPRESSÕES

A Lei Maria da Penha – 11.340/2006 – aborda uma das mais frequentes formas de manifestação da violência de gênero: aquela que é cometida contra a mulher no âmbito de suas relações domésticas e familiares. A violência contra a mulher é aquela que envolve membros de uma mesma família, entendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, civis, afinidade ou por afetividade. No art. 5º a Lei estabelece que: configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

“Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação;

Parágrafo único: As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.”

No Brasil, com base nos dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2005), a cada quinze segundos uma mulher é agredida e a cada quatro minutos uma é agredida no próprio lar (dados do IBGE, Suplemento sobre Vitimização, 1988).

A violência que atinge as mulheres ocorre em sua grande parte no espaço doméstico e com distintas expressões são utilizadas para nominar o fenômeno. Tais expressões são frequentemente



confundidas e tratadas como sinônimas pelos meios de comunicação, meio acadêmico e pela sociedade em geral. Os diversos significados de tais categorias apresentam implicações teóricas e práticas. (ALMEIDA, 2007, p.23).

Para SAFFIOTI (2004, p.71) a violência de gênero é sem dúvida a categoria mais geral, pois “pode ser perpetrada por um homem contra o outro, por uma mulher contra a outra. Todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura”. Para a autora, a violência de gênero engloba em suas modalidades, a violência intrafamiliar e a violência doméstica.

Tomando como base a categoria gênero, nossa escolha pelo termo violência doméstica se justifica pelo fato de que na maioria das vezes praticada pelo marido ou companheiro da mulher e não se limita ao espaço físico da casa e nem aos laços de parentesco. O importante a reter nessa discussão é o caráter privado do qual se reveste tais relações sociais, muito relacionado à esfera da intimidade e dos afetos.

O movimento feminista levou o termo gênero à categoria de análise a fim de proporcionar um instrumento passível de discussão, da mesma maneira que as categorias de raça e classe. As feministas necessitavam delinear o campo que se inseriam e, o uso do conceito gênero tinha um caráter de insistência na rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como sexo ou diferença sexual. O conceito de gênero não só põe em xeque a desigualdade baseada na diferença biológica entre homens e mulheres como também inserem na análise as relações de poder que se estabelecem histórica e culturalmente entre ambos. De acordo com FARIA e NOBRE (1997, p.29):

“O movimento feminista foi percebendo que é preciso ter propostas para melhorar a vida das mulheres e que isso significa lutar por um mundo melhor para todas e todos, sem perder a capacidade de responder as questões das mulheres. Nesse processo de reflexão foi produzido o conceito de gênero e, posteriormente, sua articulação com os conceitos de classe, raça-etnia. O conceito de gênero foi elaborado por estudiosas da questão da mulher nas universidades e apropriado pelos movimentos como um instrumento de análise e de organização da ação”.

SCOTT (1989, p.4), uma estudiosa da questão de gênero afirma que o instrumental sobre gênero elucida as realidades históricas construídas, que define no âmbito cultural e social o que significa ser mulher e ser homem.

“O gênero é igualmente utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. O seu uso rejeita explicitamente as justificativas biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum para várias formas de subordinação no fato de que as mulheres têm filhos e que os homens têm uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das idéias sobre os papéis próprios aos homens e as mulheres”.

O gênero foi um termo proposto para reescrever a história, a posição da mulher na sociedade, inserindo novos temas nos estudos e pesquisas, modificando premissas e conceitos, atribuindo importância não só as atividades públicas como a experiência pessoal e subjetiva. A categoria gênero transformou-se em uma área de estudo e questionamento.

Os resultados desses estudos mostram que o lugar que é ocupado pelo homem na esfera

pública e a presença das mulheres no espaço privado do lar, não eram um fator natural e, sim um processo instituído historicamente e culturalmente. Sendo assim, dentro deste contexto, o papel atribuído às mulheres é o de mãe, esposa e dona-de-casa. Através da educação diferenciada que recebem homens e mulheres ocupam lugares que são distintos na sociedade. De acordo com SAFFIOTI (1999, p.2):

“A gramática sexual ou de gênero, que regula as relações entre homens e mulheres, especificando as condutas socialmente aceitáveis, na linha do sexo. O gênero é uma construção social que define o ser mulher e o ser e o ser homem. E da concepção de mulher e de homem que emanam as normas que permitem a transformação de um bebê em um ser feminino ou masculino. O sexo antagônico constitui uma referência estatística, mas nada impede que um bebê com genitália fêmea seja como homem e vice-versa”.

A sociedade constrói, des-constrói e reconstrói um padrão sociocultural que determina como deve ser o comportamento masculino e feminino. Esse padrão define e redefine o que é ser homem e o que ser mulher, tanto na vida pública, quanto na vida privada.

Quando se propõe a fazer um estudo sobre mulheres, deparam-se com várias teorias que têm como ponto de partida, a tentativa de explicar a inserção da mulher na sociedade, partindo da história de “opressão”, “subordinação” que esta sofreu ao longo da história. Como salienta LOURO (1997, p.21):

“É imperativo, então, contrapor-se a esse tipo de argumentação. É necessário demonstrar que não são propriamente as características sexuais, mas é a forma como essas características são representadas ou valorizadas, aquilo que se diz ou se pensa sobre elas que vai constituir, efetivamente, o que é feminino ou masculino em dada sociedade e em dado momento histórico”.

A transformação nas relações de gênero pressupõe um trabalho intersetorial de qualidade. Políticas públicas e normas de atenção aos casos de violência colaboram para dar visibilidade aos problemas decorrentes da violência de gênero. Assim, no próximo item, pretendemos abordar em linhas gerais as consequências da violência para a saúde física e mental das mulheres. Além disso, apresentamos a lei de *Notificação Compulsória dos Casos de Violência Contra a Mulher* que foi atendida em serviços de saúde públicos ou privada como um instrumento que visa colaborar para o enfrentamento do fenômeno a partir da política de saúde. (Projeto de Lei 2.538/2019 Câmara ou PLC 61/2017 Senado)

2.3 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SAÚDE PÚBLICA

A violência doméstica contra a mulher é um dos fenômenos sociais que mais ganhou visibilidade nos últimos anos, devido ao seu efeito devastador sobre a dignidade humana e a saúde pública. A abordagem da violência como um fenômeno social exige ações públicas enfrentava diversas resistências.

A violência que atinge as mulheres além de uma dimensão física, também apresenta um aspecto simbólico. Este encontra seu lugar, na medida em que a violência do companheiro recai sobre o corpo



feminino. Por vezes o agressor destrói objetos e pertences da mulher, repercutindo em somatizações afetando a saúde da mulher. (Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, 2005)

Devido ao crescente número de mulheres que sofre violência, a Lei Estadual 4.638/2005, estabelece a obrigatoriedade da notificação da violência contra a mulher atendida em serviços de saúde pública e privada, como também, cria o Comitê Técnico Intersetorial responsável pelo acompanhamento dos casos.

Posteriormente a esta lei, todas as unidades hospitalares de emergência e ambulatorial, públicas ou privadas, passam a adotar a Ficha de Notificação Compulsória para informar, que obriga profissionais de saúde a registrar em prontuário da paciente e comunicar a polícia, em 24 horas, indícios de violência contra a mulher. Este instrumento voltado para a construção de dados sobre a problemática contribuiu também para um olhar mais atento para os sinais da violência no dia a dia dos atendimentos hospitalares. Desta maneira possui potencial para subsidiar ações específicas na área da Saúde. É de nosso conhecimento que as mulheres em situação de violência, são frequentadoras assíduas dos serviços de saúde e na maioria das vezes, escondem a humilhação pela agressão vivida. O elo entre a violência e saúde é cada vez mais evidente, embora a maioria das mulheres não relate que vivem ou viveram situações de violência. Por esta razão é necessário que os profissionais de saúde sejam capacitados para identificar, atender e tratar as pacientes em situação de violência que sofrem abusos e agressões. As consequências para essas mulheres e seus filhos são inúmeras, pois vivem em uma situação de sofrimento constante. (Projeto de Lei 2.538/2019 Câmara ou PLC 61/2017 Senado)

As possíveis consequências da violência contra a mulher são muitas vezes fatais, físicas e mentais. As fatais mais comuns são o suicídio e o homicídio. Para a saúde física da mulher são: lesões de natureza grave ou leve, cicatrizes deformantes, mutilações, doenças crônicas, doenças sexualmente transmissíveis, ferimentos, escoriações, hematomas, fraturas recorrentes, problemas ginecológicos, infecções, gravidez indesejada, abortamento, etc. Já as para a saúde mental se apresentam como: estresse pós-traumático caracterizado pela destruição da autoestima, depressão, ansiedade, isolamento, rejeição familiar e/ou social, disfunção sexual, distúrbios do sono, pânico, desordem alimentar, incapacidade permanente ou temporária para o trabalho, etc. Ao falarmos das consequências da violência para a saúde da mulher, precisamos pontuar que a violência possui uma dinâmica própria que acentua os danos na saúde emocional e mental da mulher. A violência doméstica apresenta características específicas, como por exemplo, a “rotinização”, pois não se trata de um evento isolado, é um processo. Com base em SAFFIOTTI (1999, p.88):

“A violência doméstica apresenta características específicas. Uma das mais relevantes é sua rotinização, o que contribui, tremendamente, para a co-dependência e o estabelecimento da relação fixada. Rigorosamente, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio gênero acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque macho deve dominar a qualquer custo; e mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim determina”.

Quando se fala em violência doméstica contra mulher, não se trata de um evento isolado, mas de uma vitimização contínua e repetida. A rotinização da violência aponta para a construção de

um ciclo da violência. Este esquema é apenas explicativo, pois as fases variam, tanto em intensidade como no tempo, para o mesmo casal e entre diferentes casais e não aparecem, necessariamente, em todos os relacionamentos.

As violências doméstica e intrafamiliar ocorrem em uma relação afetiva, cuja ruptura requer uma intervenção externa. Ou seja, raramente uma mulher consegue se desvincular de um homem violento sem auxílio externo. Nesse caso, até que o desvinculamento aconteça, a mulher percorre uma trajetória de idas e vindas, de saída e de permanência na relação.

A violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais que mais ganhou visibilidade nas últimas décadas, devido a seu efeito devastador sobre a dignidade humana e a saúde pública. No mundo, são inegáveis os avanços que asseguram cada vez mais os direitos das mulheres.

Neste capítulo iremos abordar a origem da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, as inovações que foram trazidas por esta Lei, como também, as alterações ocorridas na Legislação Brasileira. A Lei Maria da Penha tipifica a violência doméstica e familiar contra a mulher, relacionando-a ao gênero feminino de maneira mais ampla, superando as diferenças culturais e sociais entre os sexos, incluindo todas as formas de relacionamento.

2.4 GESTÃO MULTIDISCIPLINAR NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA ATUALIDADE

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – construída a partir da premissa de que as mulheres devem ser fortalecidas no sentido de que elas próprias possam romper com o ciclo perverso da violência, baseia-se na estruturação e na ampliação da rede de serviços especializados para garantir o atendimento integral às mulheres em situação de violência, na conscientização dos agentes públicos para atendimento e prevenção, na ampliação do acesso das mulheres à justiça e no apoio a projetos educativos e culturais. Nesse período, importantes parcerias foram firmadas com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, o Ministério da Saúde, os Governos Estaduais e Municipais e as organizações não governamentais para transformar essa política em realidade.

Destacamos que a Lei ainda prevê que os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderão contar com uma equipe multidisciplinar, com profissionais da área de serviço social, psicologia, jurídica e de saúde, que desenvolverão trabalhos de orientação, encaminhamento e prevenção voltados para a vítima, o autor da violência e seus familiares.

Estas ações visam à responsabilização do autor da violência pelo ato cometido e, também, a oportunidade de participar de uma iniciativa como esta, com intuito de gerar novos comportamentos e novas relações entre homens e mulheres. O grupo reflexivo para os autores da violência, que está previsto na Lei Maria da Penha, foi criado em 2009, reformulou suas atividades e foi retomado para atender a demanda que aumentou durante a pandemia da Covid-19. O objetivo principal desse grupo continua em coibir o número de reincidência e estimular o rompimento



do comportamento agressivo com o auxílio de uma equipe técnica composta por Psicólogos e Assistentes Sociais².

A equipe multidisciplinar, em consonância com a Lei 11.340/2006 e atendendo ao que determina no Código de Normas da Corregedoria no que competem as atribuições dos assistentes sociais, atua no atendimento aos jurisdicionados realizando estudos sociais de modo a fornecer aos operadores do direito, subsídios técnicos, através de documentação própria (estudos/pareceres/relatórios). De acordo com o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2008): “[...] geralmente o assistente social estuda a situação, realiza uma avaliação, emite um parecer, por meio do qual muitas vezes aponta medidas sociais e legais que poderão ser tomadas.” (CFESS, 2008, p. 27)

O Serviço Social possui uma relação histórica com o Direito, com base em sua formação profissional, ao tratar das manifestações e enfrentamento da questão social, coloca a cidadania, a defesa, preservação e conquista de direitos, bem como sua efetivação e viabilização social, como foco de seu trabalho (CHUAIRI, 2001).

A intervenção da equipe multidisciplinar, na perspectiva de uma atuação que visa interromper o ciclo da violência, tem como objetivo a orientação e o encaminhamento dos jurisdicionados a partir das demandas que apresentam prática esta que vem colocando a necessidade de uma constante integração com a rede de atendimento, bem como a participação e a proposição de eventos e seminários pertinentes ao tema da violência de gênero. A violência de gênero está circunscrita nas relações sociais.

Devemos ressaltar que os atendimentos às demandas processuais requerem do técnico da equipe multidisciplinar intervenções e atividades outras, quais sejam: a leitura e análise dos autos, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, contatos com a rede visando encaminhamentos e maior conhecimento da situação estudada e ainda recurso a leituras que possam subsidiar a compreensão e análise da situação identificada. Todos estes recursos são relevantes para a construção dos pareceres, considerando a complexidade das demandas atendidas pelos Juizados.

Com a pandemia da Covid-19 houve um aumento significativo da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. De acordo com o relato da Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damara Alves, houve aumento nas ocorrências registradas por delegacias virtuais. Devido a esse aumento, o Governo Federal ampliou os canais de atendimento, além dos telefones Ligue 180 e Disque 100 que já existiam, o Ministério oferece contatos por WhatsApp e por um aplicativo próprio chamado “Direitos Humanos Brasil”³.

Com relação ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a pandemia trouxe um entendimento de que o isolamento social poderia deixar as vítimas de violência doméstica mais expostas a esse tipo de crime e por isso criaram medidas para informar e criar novos canais de denúncia a fim de agilizar o atendimento. A rede de enfrentamento da violência contra a mulher, Sistema de

² Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 06/01/2021. Página inicial. Disponível em: <<https://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/7773387-iniciativas-de-combate-a-violencia-domestica-sao-ampliadas-na-pandemia/>>. Acesso em 05 de Agosto de 2021.

³ G1 Política, 07 de Março de 2021. Página inicial. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damaraes.ghtml/>>. Acesso em 05 de Agosto de 2021.

Justiça, Órgãos da Segurança Pública, da Saúde e da Assistência Social tiveram que reinventarem em suas ações. De acordo com a entrevista fornecida pela Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em 06/01/2021, a Juíza Adriana Ramos de Mello, titular do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher relatou que a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, desde o início da pandemia pela Covid-19, passou a realizar reuniões semanais pelas plataformas virtuais com integrantes dessa rede com o objetivo de promover, operacionalizar, divulgar, fortalecer e implementar ações para diminuir as dificuldades que essas mulheres vem enfrentando para fugir dessas situações de risco. Essas medidas tem o objetivo principal de manter o empenho das instituições e garantir o acesso à Justiça e a proteção integral às mulheres vítimas de violência doméstica.

Ainda com base nessas informações fornecidas pela Juíza nessa entrevista, as primeiras ações foram:

“o atendimento as vítimas nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar da Capital em regime especial de rodízio, com casos Julgado por magistrados dedicados ao tema, com ênfase no trabalho com estatísticas do Observatório Judicial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que reúne as informações da rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Além disso, foi solicitado à Polícia Civil Fluminense que os registros de ocorrência para pedidos de medidas protetivas pudessem ser feito de modo on-line, diante de eventual impossibilidade de comparecimento da vítima à delegacia, ou seja, a disponibilização de um canal de atendimento adequado para que, conseqüentemente, ocorresse a prestação Jurisdicional.”

No que diz respeito ao atendimento na rede de saúde do Estado do Rio de Janeiro, o isolamento social proposto e necessário, em tempos de pandemia, favoreceu que mulheres convivesse por mais tempo com seus agressores. De acordo com o Plantão Judiciário da Mulher, houve um aumento de 50% no número de denúncias de violência doméstica. Com o intuito de ajudar na redução das agressões, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro adotou medidas e ampliando informações a mulheres sobre como agir e a quem recorrer, para evitar a violência. De acordo com Eralda Ferreira (2020), Coordenadora de Vigilância e Promoção da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde (SES), a procura por parte dessas mulheres por atendimento nos postos de saúde não aumentou na mesma proporção, que foi interpretado como receio e/ou medo, por parte dessas mulheres vítimas de violência de sair de casa e contrair Covid-19. Ainda de acordo com o seu relato, a orientação dada ao profissionais de saúde é que eles informem as mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, sobre os locais de atendimento, acolhimento e tratamento, entendendo que mesmo diante de um período de pandemia em que estamos vivendo é importante manter a porta aberta para esse tipo de situação⁴.

É de conhecimento dos profissionais das unidades hospitalares de emergência e ambulatorial, públicas ou privadas, que a Ficha de Notificação Compulsória, que obriga profissionais de saúde a registrar em prontuário da paciente e comunicar a polícia, em 24 horas, indícios de violência contra

⁴ Secretaria de Estado do Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2020. Página inicial. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2020/09/secretaria-de-estado-de-saude-reforca-acoes-para-ajudar-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/>>. Acesso em 28 de Agosto de 2021.



a mulher. Este instrumento voltado para a construção de dados sobre a problemática contribuiu também para um olhar mais atento para os sinais da violência no dia a dia dos atendimentos hospitalares. Ressaltar que o contexto social e o histórico de violência vivenciada por essas mulheres, principalmente nesse período de isolamento, as equipes de saúde precisam estar capacitadas a identificar possíveis sinais de violência e criar mecanismos para evitar um possível aumento desse quadro.

Avaliamos que as Equipes Multidisciplinares nesse cenário atual de pandemia vêm trabalhando na construção de propostas alternativas de enfrentamento de forma a subsidiar as mulheres em situação de violência com informações e orientações pertinentes ao contexto da violência doméstica que poderão contribuir para o acesso a serviços de apoio as vítimas nesse período de isolamento social.

2.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 trouxe significativos avanços na esfera dos direitos humanos, buscando igualar homens e mulheres em seus direitos e obrigações. Porém, percebemos que ainda persistem as desigualdades, principalmente na redução da mulher na condição de submissão e discriminação perante os homens.

A Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, em seus quinze anos vem garantindo as mulheres a dignidade da pessoa humana e ainda provocar consideráveis mudanças no cenário nacional, na forma de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Percebemos avanços consideráveis no que dizem respeito à criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), com competência cível e criminal, que podem contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada com profissionais especializados nas áreas de serviço social, psicologia, jurídica e de saúde.

Acreditamos que a Lei foi um passo significativo, pois assegura à mulher o direito à sua integridade física, psíquica, sexual e moral. Podemos falar que seus efeitos são positivos, principalmente porque está sendo colocada em prática e conta com aprovação da sociedade já que muitas mulheres estão buscando a proteção da Lei.

Com o isolamento social, avaliamos que o enfrentamento à violência contra a mulher no contexto da pandemia da Covid-19 não deve se restringir somente ao acolhimento da denúncia. Devem ser direcionados esforços no aumento das equipes técnicas na prevenção e respostas a violência. A Gestão das Equipes Multidisciplinares deve divulgar os serviços disponíveis de proteção, no sentido de expandir e fortalecer as redes de apoio.

É importante ressaltar, que as redes virtuais de suporte social devem ser encorajadas, porque são meios de comunicação que ajudam essas mulheres a se sentirem apoiadas e também, porque servem como um alerta para os autores de violência, de que as mulheres não estão completamente isoladas.

Concluimos que de acordo com o que foi exposto no presente artigo, a Lei 11.340/2006, com todas as suas inovações trazidas no ordenamento jurídico brasileiro e as propostas de alternativas de enfrentamento no período da pandemia, uma vez aplicada, pode ser capaz de promover a diminuição do número alarmante de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Importante ressaltar que o tema proposto é bastante amplo, não sendo possível analisar todos os fatores observados neste artigo, o que não impossibilita ser trabalhado e desenvolvido em uma nova análise de pesquisa.

2.6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENDE. Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento. Direitos Humanos das Mulheres: em outras palavras – Subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações. Coord. Alice Libardoni. Brasília: AGENDE, 2002.

ALMEIDA, Suely Souza de. “Essa violência mal-dita” In: Almeida, Suely Souza de (org.). Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

_____. “A violência contra as mulheres no Brasil e a Convenção de Belém do Pará, dez anos depois”. In: O Progresso das Mulheres no Brasil. Brasília – DF: UNIFEM, 2006.

BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – DF: Senado, 1988.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, 1995.

_____. Lei Nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – Coíbe a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília – DF. 2006.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Política para as Mulheres. Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres. Brasília – DF: SPM, 2007.

_____. _____. _____. Memória 2003-2006: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres / Presidência da República. Brasília – DF. 2006, p. 120.

_____. _____. _____. Enfrentando a Violência contra a Mulher – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social (org.). O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social/Conselho Federal de Serviço Social. 8ª Ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

CHUAIRI, Sílvia Helena. “Assistência jurídica e serviço social: Reflexões interdisciplinares” Revista Serviço Social & Sociedade Nº: 67. Ano XXII. Ed. Cortez. Setembro, 2001.

FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam. “Gênero e desigualdade”. In: Cadernos Sempreviva, uma publicação da SOF – Sempre Organização Feminista, São Paulo, 1997.

LOURO, Guacira Lopes. “A emergência do gênero”. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. 5ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

_____. Gênero, Sexualidade e Educação: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

_____. “Poder Judiciário e violência doméstica contra a mulher: a defesa da família como função da Justiça”. In: Revista Serviço Social & Sociedade Nº: 67. Ano XXII. Ed. Cortez. Setembro/2001.

SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. Violência Doméstica ou a Lógica do Galinheiro. Mimeo, sd.

SCOTT, Joan. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. Revista Educação e Realidade. Vol. 16 (2), 1989.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. Coleção Tudo é História. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1993.

